

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

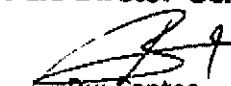
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO S. BARNABÉ**, com sede no Edifício da Residência S. Barnabé, Aldeia S. Barnabé – Almodôvar - Beja e com o **NIPC 501 073 434** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 10/10, a fls. 21 verso e 22 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/03/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 ABR 2015

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

1X

Artigo Primeiro

A Fundação S. Barnabé é uma Fundação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, adiante designada abreviadamente por Fundação e que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo Segundo

A Fundação S. Barnabé tem por objectivos principais fins de segurança social, nomeadamente, o apoio à criança e à família, o apoio à juventude, a protecção aos deficientes, o apoio à terceira idade, a formação profissional e como objectivos secundários a protecção à saúde, à educação e a resolução de problemas habitacionais e seu âmbito de acção abrange todo o território nacional.

Artigo Terceiro

A Fundação promove uma cultura de solidariedade e inclusão assente no respeito pelos Direitos Fundamentais, Princípios da Igualdade de Género e de Oportunidades, podendo para a prossecução dos seus fins desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover e participar em Projectos na Luta Contra a Pobreza com vista ao desenvolvimento de Comunidades Locais e Grupos Alvo;
- b) Criação, gestão e manutenção de Creches e Jardins de Infância e de Centros de Actividades de Tempos Livres;
- c) Criação, gestão e manutenção de Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco, e de Lares para Deficientes;
- d) Criação, gestão e manutenção de Lares e Centros de dia para idosos e de outras formas de apoio;

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO S. BARNABÉ



Handwritten signature and initials.

- e) Prestação de apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação;
- f) Criação, gestão e manutenção de Colónias de férias para famílias, idosos, jovens e crianças;
- g) Criação, gestão e manutenção de Unidades de Cuidados Continuados Integrados e cuidados na área da saúde mental;
- h) Promoção do empreendedorismo, da inovação ou do desenvolvimento económico, social e cultural.
- i) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação, formação profissional, e de debate através de conferências, seminários e colóquios;
- j) Promover acções de cooperação e de troca de experiências com Instituições congéneres, nacionais e internacionais;

24

Artigo Quarto

A Fundação pode ainda promover outras acções do âmbito da Segurança Social, Justiça, Educação, Habitação, Emprego, Formação Profissional, Ambiente, Saúde, Administração Local, Juventude, Cultura e Desporto.

Artigo Quinto

A Fundação tem por âmbito todo o Território Nacional.

Artigo Sexto

A Fundação tem a sua sede no Edifício da Residência S. Barnabé, na Aldeia de S. Barnabé, freguesia de S. Barnabé, concelho de Almodôvar, e poderá por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do país, sempre que o entenda conveniente.

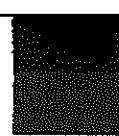
CAPITULO SEGUNDO

DO PATRIMONIO E PARTICIPAÇÕES

Artigo Sétimo

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO S. BARNABÉ



Handwritten signature and initials.

O Património da Fundação é constituído pelos bens e valores que lhe estão afectos e pelos demais bens e valores que vierem a ser adquiridos.

Artigo Oitavo

1. O Conselho de Administração pode praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Fundação, e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

2. A alienação de bens da fundação que lhe tenham sido atribuídos pela fundadora, como tal especificados no ato de instituição, e que se revistam de especial significado para os fins da Fundação, carece, sob pena de nulidade, de autorização da entidade competente para o reconhecimento.

CAPITULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Nono

1. São Órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Director Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Curadores;

2. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação.

Artigo Décimo

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO S. BARNABÉ

M. J. de S.
M. J.
[Signature]

Administração da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos da Fundação.

Artigo Décimo Primeiro

Não podem ser designados para membros dos Corpos Gerentes da Fundação os que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos Corpos Gerentes de qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis de irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo Décimo Segundo

Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos titulares.

Artigo Décimo Terceiro

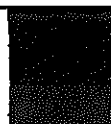
As deliberações dos Órgãos da Fundação são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros, tendo o Presidente o direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Décimo Quarto

É vedado aos membros dos Órgãos da Fundação a celebração de contratos com a mesma, salvo se deles resultar manifesto benefício, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Curadores, devendo as respectivas autorizações ser exaradas em acta.

Artigo Décimo Quinto

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração, do Director Executivo e do Conselho Fiscal, tem a duração de 10 anos, renováveis até ao limite de 3 mandatos inclusive.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, em cumprimento à vontade expressa da Instituidora da Fundação.



Handwritten signature and initials, possibly 'M.Y.' and 'S.B.', with a date '2012'.

4

Artigo Décimo Sexto

Constituem causa de perda da qualidade de membro de qualquer órgão da Fundação:

- a) Sentença de interdição ou inabilitação;
- b) Renúncia;
- c) Morte;
- d) Prática de actos lesivos da Fundação, comprovados por sentença judicial transitada em julgado.

5 x

Secção Segunda

Do Conselho de Curadores

Artigo Décimo Sétimo

1 O Conselho de Curadores é composto por doze membros, sendo um deles, Presidente, eleito entre todos.

2 O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, cessando nas condições previstas no artigo 16.º destes Estatutos.

Artigo Décimo Oitavo

Compete ao Conselho de Curadores designadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade da fundadora;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Designar os novos membros do Conselho de Curadores verificados os factos previstos no artigo 16.º e 20.º n.º 2;
- d) Emitir parecer não vinculativo, na alienação ou oneração de património da Fundação;

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO S. BARNABÉ



Handwritten signature and initials.

- e) Emitir parecer não vinculativo, sobre propostas de alteração de estatutos;
- f) Emitir parecer não vinculativo, sobre todos os assuntos de interesse da Fundação, que o Conselho de Administração submeter à sua apreciação;

Artigo Décimo Nono

As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros.

Artigo Vigésimo

1. Os membros do Conselho de Curadores poderão exercer funções em quaisquer outros órgãos da Fundação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho, enquanto durar o respectivo mandato.

2. Durante o período de impedimento, os membros do Conselho de Curadores poderão ser substituídos por pessoas nomeadas pelo próprio Conselho, para exercer funções naquele período.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre;

2. O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente por convocatória do respectivo Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros;

3. A convocatória das reuniões é feita pessoalmente, por e-mail, ou por via postal, contendo a ordem de trabalhos;

4. Qualquer curador pode-se fazer representar por outro Curador nas reuniões, mas cada Curador só pode representar um outro Curador;

5. Das reuniões será lavrada acta, que depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

6
✓

Handwritten signature and initials

SECÇÃO TERCEIRA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Vigésimo Segundo

1. O Conselho de Administração é composto por três administradores, sendo um Presidente, fazendo parte deste o Director Executivo.
2. O Presidente do Conselho de Administração e o Administrador substituto serão eleitos pelo próprio Conselho de entre os seus membros, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.
3. Em caso de impedimento ou cessação de funções de algum membro, o Conselho manter-se-á em funções até à nomeação do seu substituto desde que estejam em exercício a maioria dos seus membros.
4. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.
5. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Actas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos membros presentes.

Artigo Vigésimo Terceiro

1. Compete ao Conselho de Administração dirigir e praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, designadamente:
 - a) Eleger e destituir o Director Executivo;
 - b) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades e submete-los ao parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício e submete-los ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores;

7
1
mitat
VSP
10/10/20

- d) Administrar e dispor do património da Fundação, mediante parecer do Conselho de Curadores, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, mediante parecer do Conselho de Curadores, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) Deliberar sobre proposta de modificação e extinção da Fundação;
- g) Aconselhar e dar parecer sobre todas as matérias de interesse para a Fundação, mediante proposta do Director Executivo.
- h) Definir a remuneração dos membros dos Órgãos da Fundação;
- i) Deliberar, sobre a aceitação de heranças, legados e doações de bens imóveis.
- j) Decidir sobre a aquisição onerosa, alienação e gestão dos bens móveis necessários à gestão corrente da Fundação;
- k) Deliberar sobre a filiação em Federações, Uniões, Confederações ou outros organismos nacionais e internacionais;
- l) Deliberar sobre a participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos pela lei.

8
K

Artigo Vigésimo Quarto

1 A Fundação obriga-se em actos e contratos:


- a) Mediante a assinatura conjunta do Director Executivo e de outro Administrador do Conselho de Administração;
- b) Mediante a assinatura de procurador ou Administrador Delegado devidamente mandatado para o efeito;

Secção Quarta

Do Director Executivo

Artigo Vigésimo Quinto

1. O Director Executivo faz parte do Conselho de Administração.
2. O Director Executivo é eleito de entre qualquer dos membros do Conselho de Administração, em reunião devidamente convocada para o efeito.



Handwritten signatures and initials

Artigo Vigésimo Sexto

1. Ao Director Executivo competirá exercer, de acordo com as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração, toda a actividade de gestão corrente da Fundação, representar a instituição em juízo ou fora dele, cabendo-lhe em especial:

9K

- a) Dirigir e orientar os serviços da Fundação;
- b) Despachar assuntos normais de expediente;
- c) Receber e guardar os valores da Fundação;
- d) Visar os documentos de receita e despesa da Fundação;
- e) Contratar e gerir os recursos humanos da Fundação,
- f) Propor ao Conselho de Administração as acções que julgar convenientes para o interesse da Fundação;

2. O Director Executivo, pode ser directamente coadjuvado nas suas funções, por pessoa ou pessoas idóneas, por si indicadas, as quais poderão ou não, ser funcionários da Fundação.

Secção Quinta

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Sétimo

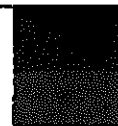
O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete ao Conselho Fiscal:

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO S. BARNABÉ



Handwritten signatures and initials

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o orçamento, bem como sobre todos os assuntos que o Director Executivo ou o Conselho de Administração, submeter à sua apreciação;

10K

Artigo Vigésimo Nono

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e de todas as reuniões são lavradas actas assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigesimo

Caso se verifique alguma das causas de extinção previstas na Lei, a administração da Fundação comunicará tal facto á autoridade competente para o reconhecimento, a fim desta declarar a extinção e tomar as providências que julgue convenientes para a liquidação do património.

Artigo Trigesimo Primeiro

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO S. BARNABÉ



Handwritten signature and initials.

- c) Os rendimentos de serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas, subscrições ou outras iniciativas levadas a cabo pela Fundação para obtenção de fundos;
- e) Os subsídios de entidades oficiais ou outras;
- f) Os dividendos que lhe cabem em resultado da actividade das sociedades em que a Fundação é sócia.

77
A

Artigo Trigésimo Segundo

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à legislação em vigor.

Artigo Trigésimo Terceiro

Os presentes estatutos apenas deverão ser alterados nos termos do artigo 31.º da Lei Quadro das Fundações e demais legislação em vigor.

Artigo Trigésimo Quarto

Para o primeiro mandato, a iniciar após a aprovação dos novos estatutos, ficam desde já nomeados os titulares dos órgãos actuais nos cargos em que exercem, sendo o Director Executivo eleito na primeira reunião do Conselho de Administração após a referida aprovação.

Luís Almeida
Luís Almeida
Luís Almeida

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO S. BARNABÉ

Luís Almeida
Luís Almeida